



Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 013/91 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

"*Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Camapuã-Ms*"

O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de / suas atribuições regimentais;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele / PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre nos trabalhos le- / gislativos da Câmara Municipal de Camapuã-Ms.

Art. 2º - Constitui a Tribuna Livre o exercício da palavra / por pessoa não integrante do Poder Legislativo Mu- / nicipal, durante o horário do Grande Expediente, / nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, / nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Para exercício da Tribuna Livre deve o interessado preencher, cumulativamente, os seguintes requisi- / tos:

I - ser representante de entidades sindicais, asso- / ciações ou qualquer outros órgãos de represen- / tação popular classista;

II- que a matéria versada seja de interesse da En- / tidade e que o orador se utilize da Tribuna Li- / vre no exercício do Poder representativo;

III- inscrição prévia, em livro próprio, na Secreta- / ria da Câmara, com antecedência mínima de 02 / (duas) horas antes do encerramento do expedien- / te administrativo;

IV- indicação escrita, no Ato da inscrição, da ma- / téria a ser exposta.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de usar a Tribuna Livre a qualquer cidadão que seja eleitor no Município de Camapuã-Ms., devendo, manifestar-se de forma oral e sobre matéria previamente indicada/



Cont.



Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação da Resolução nº 013/91 de 22/03/91

à Mesa Diretora.

- Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, ou quando no exercício dela, o orador desviar-se do tema para o qual se inscreveu.
- Art. 5º - O inscrito ocupará a Tribuna Livre pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis até a metade, mediante aprovação do Plenário.
- Art. 6º - Caberá exclusivamente ao orador a responsabilidade pelas palavras e conceitos que emitir, cabendo-lhe ainda, no exercício da Tribuna Livre:
- I - proceder com decoro e dignidade na utilização da palavra;
 - II - obedecer prontamente às advertências da Presidência, caso se utilize de linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à própria Câmara, seus membros ou às autoridades constituídas.
- Art. 7º - A não observância do disposto no artigo anterior, implicará na cassação da palavra do orador, pela Presidência.
- Art. 8º - O orador deverá deixar à Mesa, cópia da exposição feita, bem como quaisquer outros documentos usados no uso da palavra.
- Art. 9º - É facultado aos líderes de Bancada o uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, após a fala do orador inscrito.
- Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Da Câmara Municipal de Camapuã-Ms., aos 13/maio/91
- Ver. Averaldo Oliveira Fernandes
PRESIDENTE